



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 756, DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta o calendário de vencimentos de preços públicos por serviços de máquinas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, visando regulamentar o calendário de vencimentos de tributos municipais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a tramitação dos requerimentos de serviços de máquinas e o lançamento dos valores respectivos dos preços públicos a serem cobrados,

**DECRETA:**

Art. 1º O pagamento do preço público relativo aos serviços de máquinas executados pelo Município de Pinheiro Machado a pedido de particulares seguirá os seguintes trâmites:

I - o cidadão deverá proceder à solicitação do serviço de máquinas junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, ou ainda da Agropecuária e Meio Ambiente, preenchendo o formulário específico;

II - o serviço será realizado e o servidor público registrará em formulários específicos a quantidade de horas executadas no serviço;

III - o formulário será remetido à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá ao lançamento do preço público em relação ao serviço realizado.

Parágrafo único. O vencimento do preço público a ser recolhido será em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço.

Art. 2º O recolhimento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2020 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§ 1º Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o pagamento se dará:

I - em cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 30/03/2020; ou

II - parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

a) primeira parcela até 30 de março;

b) segunda parcela até 30 de abril;

Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- c) terceira parcela até 31 de maio;
- d) quarta parcela até 30 de junho;
- e) quinta parcela até 31 de julho;
- f) sexta parcela até 31 de agosto.

§ 2º Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I do § 1º deste artigo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§ 3º Quanto à Taxa de Fiscalização e Vistoria, o pagamento se dará em cota única com vencimento em 30/04/2020, sem descontos, sendo lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§ 4º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no Município, o pagamento se dará cota única com vencimento em 30/04/2020, sem descontos.

§ 5º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável), o pagamento será parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) janeiro - vencimento em 20/02/2020;
- b) fevereiro - vencimento em 20/03/2020;
- c) março - vencimento em 20/04/2020;
- d) abril - vencimento em 20/05/2020;
- e) maio - vencimento em 20/06/2020;
- f) junho - vencimento em 20/07/2020;
- g) julho - vencimento em 20/08/2020;
- h) agosto - vencimento em 20/09/2020;
- i) setembro - vencimento em 20/10/2020;
- j) outubro - vencimento em 20/11/2020;
- k) novembro - vencimento em 20/12/2020;
- l) dezembro - vencimento em 20/01/2021.

§ 6º Quanto às taxas e preços públicos decorrente da utilização de bens e serviços municipais, a autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§ 7º Quanto à Taxa de Coleta de Lixo, as mesmas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com o IPTU, nos mesmos vencimentos já dispostos no § 1º do Art. 2º deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 8º O vencimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública se dará na data escolhida pelo contribuinte para vencimento de sua fatura de energia elétrica com a concessionária de energia.

§ 9º As demais taxas decorrentes de atos da administração municipal ou de requerimentos do contribuinte, os preços públicos pela prestação de serviços, e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), serão lançados quando da ocorrência dos fatos geradores com vencimento para até 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 3º Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2020, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustadas em 4,30% (quatro inteiros e três décimos percentuais) haja vista a inflação acumulada no período dos últimos doze meses conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jackson Luiz Fagundes Cabral  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração